

## **Cristão-novo não mais como outro qualquer: a busca por uma trajetória individual**

**Raquel Diniz**

Mestranda em História Social pela Universidade Federal Fluminense

[queldiniz.16@hotmail.com](mailto:queldiniz.16@hotmail.com)

A partir de 1970 surgem novas formas de abordagem sobre as Inquisições, busca-se novas temáticas, lançando-se novos olhares sobre a documentação inquisitorial, menos marcada por questões políticas e mais voltada para a *nova história cultural*. Esta reviravolta historiográfica se deve a preocupação de buscar novas fontes que lidassem com Inquisição, sejam elas devassas, processos inquisitoriais, visitas e até documentos governamentais que tivessem relação com os Tribunais do Santo Ofício.

A pesquisa busca se inserir nos debates historiográficos mais recentes, tomando posição pelo uso da micro-história na análise de Mateus da Costa no contexto da Inquisição portuguesa em meados do século XVII.

Na perspectiva de Giovanni Levi a micro-história “é essencialmente baseada na redução de escala de observação, em uma análise microscópica e em um estudo intensivo do material.”<sup>1</sup> Assim através da redução de escala de observação busco analisar a vida de Mateus da Costa, buscando perceber suas idéias, suas relações interpessoais, seu cotidiano e principalmente a estratégia usada por ele contra o Tribunal do Santo Ofício. Pretendo então analisar um único caso, tangenciando Ginzburg em seu livro *O queijo e os vermes* (1976), não para tratar de um subalterno, mas para dar nome a um ator histórico marginalizado pela historiografia mesmo antes dos anos 1980.<sup>2</sup> E completa Ginzburg que:

mesmo um caso-limite pode se revelar representativo, seja negativamente – porque ajuda a precisar o que se deva entender, numa situação dada, por “estatisticamente mais freqüente” – seja positivamente – porque permite circunscrever as possibilidades latentes de algo que nos chega apenas através de documentos fragmentados e deformados, provenientes quase todos de arquivos de repressão. [Adaptado]<sup>3</sup>

É também através do estudo de caso do cristão-novo Mateus da Costa, que apresento como se deu a diáspora sefardita que, fugindo das garras do Santo Ofício, montou importante comunidade judaica em Amsterdam nas primeiras décadas do século XVII e outra posteriormente no contexto do Brasil holandês (1630-1654).

As estratégias usadas pelos conversos foram as mais diversas, uns seguiram a religião católica; outros preferiram fugir para outras regiões onde pudessem permanecer vivendo da lei de Moisés; ou ainda outros conversos que fingiam seguir o catolicismo, tornando se então

criptojudeus. Esses conversos freqüentavam missas e até se confessavam, mas no âmbito familiar continuavam a praticar rituais relacionados ao judaísmo.

A linha tênue entre o catolicismo e o judaísmo, imbricada nesses conversos, é chamada de marranismo pelo autor Natan Wachtel. Ele define esse conceito da seguinte forma:

conjunto de inquietações, de praticas e de crenças que se inserem numa configuração composta por elementos variáveis, ou mesmo contraditórios, e cuja diversidade não exclui uma espécie de unidade, um estilo genérico, que permite identificá-la com uma palavra própria – neste caso, a palavra marrano.<sup>4</sup>

Repensando os caminhos tomados pelos cristãos-novos, houve aqueles que resolveram emigrar para outras regiões. Estes seguiram para diversos lugares como França, norte da África, Itália, Países Baixos e Brasil. Alguns fatores foram levados em consideração pelos cristãos-novos quando decidiram sair de Portugal quando da conversão forçada (1496-1497) e em última instância a instalação do Santo Ofício em Lisboa em 1536.

Os lugares que receberam maior número de cristãos-novos foram as Províncias Unidas dos Países Baixos e o Brasil. Essas duas regiões ofereciam algumas condições importantes para a “diáspora voluntária”<sup>5</sup> dos sefarditas. Tais condições procuradas pelos cristãos-novos diziam respeito à relativa liberdade religiosa e condições econômicas que favorecessem ao comércio.

Quanto a liberdade religiosa nos Países Baixos, estava, em parte, possibilitada pelo Tratado de Utrecht (1579) onde estabelecia que nenhuma religião poderia sofrer repreensões, o que na prática não era totalmente reproduzido pelos holandeses que tinham uma “tradição política antijudáica.”<sup>6</sup> Embora houvesse por parte da população holandesa um certo repúdio ao judaísmo, o governo dos Países Baixos reconhecia a importância do grupo sefardita, fazendo-lhes algumas concessões. Uma dessas permissões foi feita pelo governo municipal de Amsterdam que dizia respeito ao culto da religião judaica desde que em âmbito privado.

Os sefarditas em Amsterdam estavam organizados desde 1598, quando foi fundada a primeira comunidade judaica, cujo nome era *Bet Jacoc*, ou Casa de Jacob. Esta comunidade reunia os sefarditas que já estavam fixados na cidade e recebia outros que continuam a chegar, portanto era uma comunidade que crescia muito. Porém em 1608, para obedecer ao caráter privado da prática judaica, foi criada uma segunda comunidade na cidade, a *Neveh Shalom*, ou Morada da Paz. E em 1618, foi criada uma terceira comunidade judaica, a *Bet Israel*, ou Casa de Israel, esta última construída por dissidentes da primeira comunidade que discordavam de certos rituais judaicos.<sup>7</sup>

Tais comunidades não estavam ideologicamente distantes uma da outra, pois elas sinalizam cada vez mais a opção dos cristãos-novos ibéricos de fugir da mala da Inquisição para “reencontrar o judaísmo pleno de seus antepassados.”<sup>8</sup> Os cristãos-novos sefarditas que

passaram para Amsterdam queriam construir um judaísmo que nunca tinham vivido e a essa nova conjuntura Yosef Kaplan os nomeou de “judeus-novos.”<sup>9</sup>

O conceito, presente no livro *Judíos nuevos en Amsterdam*, foi destinado a aqueles cristãos-novos que em Portugal ou Espanha não chegaram a conviver com o judaísmo, ou ainda aqueles que mantinham praticas domésticas muito precárias da lei de Moisés, mas que não queriam sofrer as perseguições das Inquisições na Península Ibérica. E completa Yosef Kaplan que “fueron ex cristianos nuevos da España e Portugal los que sentaron las bases de la nueva vida judía.”<sup>10</sup>

O desejo destes judeus-novos em viver sob a lei de Moisés era tal que culminou na união das três comunidades judaicas de Amsterdam, dando origem à “sólida *Talmud Tora*”.<sup>11</sup> Criada em 1639, a *Talmud Torá*, tratou de estruturar a religião judaica em Amsterdam, ao menos com os judeus-novos. Criou estatutos que pudessem reger melhor os rituais e as vidas dos membros da nação judaica e também criou o conselho único, o *mahamad*, para fazer deliberações quando possível.<sup>12</sup>

Além das razões religiosas Amsterdam foi escolhida como destino importante da diáspora sefardita também por questões econômicas. Tradicionalmente os judeus e, a partir do século XVI os cristãos-novos, exerciam funções econômicas ligadas ao comércio. Desde o começo das chamadas grandes navegações (séculos XV e XVI) eles foram responsáveis por montar e manter algumas redes comerciais importantes que ligavam os portos de Portugal e Espanha com outros tantos no resto da Europa, e partes de África, Ásia e América. Para a organização das redes comerciais entre Amsterdam, Brasil e África o governo holandês junto com os judeus-novos ibéricos criou em 1621 a Companhia das Índias Ocidentais (WIC).

Desde o começo do século XVII inúmeros relatos de viagens eram feitos ao governo dos Países Baixos para chamar a atenção da situação econômica do nordeste brasileiro. Mas somente em 1630 que os planos das Províncias Unidas dos Países Baixos se concretizaram invadindo, pela segunda vez<sup>13</sup>, o nordeste brasileiro, tendo aportado no Recife. O objetivo da WIC era comandar as produções açucareiras da região, mantendo o monopólio da produção, refino e distribuição do açúcar pela Europa.

Entre 1630 e 1635, a empresa mercantil holandesa tentou consolidar sua ocupação no Recife e Olinda, tendo planos de se expandir para o interior das capitâncias.<sup>14</sup> Chamadas por Evaldo Cabral de Mello de guerras de resistência, os primeiros anos de ocupação holandesa representaram estagnação entre forças luso-brasileiras em impedir a invasão e a esquadras holandesas, tentando adentrar no nordeste.

Somente a partir de 1635, quando da queda dos últimos redutos de resistência luso-brasileira,<sup>15</sup> a firmação da ocupação holandesa entrou em processo de amadurecimento. E neste

contexto de estruturação do governo holandês que surge a primeira onda migratória de cristãos-novos para as regiões de ocupação holandesa.

O governo das Províncias Unidas tinha tradicionalmente a política de tolerância religiosa<sup>16</sup> e isto possibilitou que durante toda a ocupação holandesa no Brasil pudessem chegar pessoas de várias religiões, como calvinistas, católicos e judeus. E foi sob o contexto da liberdade religiosa que se encontra o estudo de caso do processado pela Inquisição Mateus da Cota presente neste trabalho.

“Processo de Mateus da Costa, cristão-novo que foi mercador, depois lavrador de cana de açúcar, natural da vila de Favaio, comarca de Lamengo, morador em Pojuca, distrito de Pernambuco, Estado do Brasil, residente na cidade da Bahia do mesmo Estado, preso nos cárceres da Inquisição de Lisboa.”<sup>17</sup>

Assim começa o processo inquisitorial de Mateus da Costa que nasceu por volta de 1583,<sup>18</sup> era filho de Diogo Lopes e Maria da Costa, ambos cristãos-novos.<sup>19</sup> Mateus foi um dos cristãos-novos que migraram no começo do século XVII, primeiro para Espanha, onde morou na cidade de Zamora e posteriormente voltou para Portugal na cidade de Viana, onde conheceu sua esposa. Não se sabe ao certo quando Mateus e sua esposa migraram para o Brasil, mas sabem-se notícias dele no mosteiro de Capuchos de Santo Antônio por volta de 1637.

Mateus da Costa pode ter feito parte, como tantos outros cristãos-novos portugueses, da onda migratória entre os Países Baixos e o Brasil holandês (1630-1654) a partir de 1635. Foi em busca de melhores condições de vida e de liberdade religiosa que muitos cristãos-novos procuraram o Recife e proximidades para se instalarem. A dita liberdade religiosa estava firmada em documento desde 1629, ratificada no Acordo da Paraíba em 1635 e só então confirmada em nome do Príncipe de Orange<sup>20</sup> no mesmo ano que possibilitou a convivência, não tão pacífica, das religiões católica, calvinista e judaica.

Sobre a religião judaica, esta começou a ser montada, com sinagoga e regulamentos, a partir de 1636, embora se saiba de reunião e culto de judeus na casa de Duarte Saraiva antes disso.<sup>21</sup> Os judeus-novos de Amsterdam organizaram no Brasil toda a estrutura religiosa que eles possuíam desde o começo do século XVII, ou seja, a comunidade judaica *Talmud Torá* foi ramificada para o Brasil holandês.

Da organização sinagoga surgiram duas comunidades judaicas. A primeira sinagoga das Américas foi montada, num prédio alugado, no Recife em 1636, tendo sede própria a partir de 1641. Foi chamada de *Kahal Kadosh Zur Israel* (Santa Congregação do Rochedo de Israel) e tendo como rabino mais conhecido Isaac Aboab da Fonseca (1605-1693). Já a segunda comunidade judaica do Brasil, a *Kahal Kadosh Maguen Abraham* (Santa Congregação do

Escudo de Abraão) se instalou na ilha de Antonio Vaz a partir de 1637, para facilitar o acesso dos judeus que moravam naquela ilha.<sup>22</sup> Essas comunidades se mantiveram articuladas com a sinagoga da comunidade sefardita de Amsterdam, e foram unificadas em 1648.<sup>23</sup>

No contexto da Insurreição Pernambucana (1645-1654) e da Restauração Portuguesa (1640) que o Tribunal do Santo Ofício pôde atuar nos territórios sob dominação holandesa. Foi quando em 1646 o processo de Mateus da Costa teve início, pois o bispo d. Pedro da Silva Sampaio na Bahia recebeu denúncias que réu vivia como judeu público no Recife. Foi preso no mesmo ano.<sup>24</sup>

Sobre as diversas peças de um processo, o caso de Mateus não fugiu do comum. O réu fez inventário sobre seus bens, fez ainda uma genealogia, sofreu diversos interrogatórios nos cárceres do Santo Ofício, foram ouvidas diversas testemunhas de acusação e outros tantos depoimentos de defesa. No processo constam ainda os comentários e deliberações feitas pelos inquisidores sobre o andamento do processo 306 do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa.

Verificando cada parte do processo é possível perceber que, quanto ao estudo de seus bens, Mateus fez dois inventários, um logo assim que foi preso e outro já em Lisboa em janeiro de 1647. Este último estava mais completo, contendo maior descrição dos seus bens, assim como de dívidas contraídas e empréstimos feitos a particulares.

Vivia do arrendamento do partido de canas no engenho de João Tenório de Molina, onde tal arrendamento duraria doze anos. Possuía sete escravos que trabalhavam em sua propriedade, uma escrava que estava com suas netas, Isabel e Joana, e outro escravo que estava na Bahia sob poder do provedor mor, além de três crianças escravas, filhos de seus escravos. Em sua propriedade também havia seis bois, que valiam trinta e seis mil réis, um forno de cobre que valia treze mil réis. Além disso, Mateus lista os nomes e valores daqueles que lhe deviam dinheiro, como por exemplo, Francisco Gonçalves, através do vaqueiro Gonçalo, devia quatro mil réis por um novilho e ainda cinquenta mil réis por um cavalo.<sup>25</sup> A lista de devedores mostra que Mateus era também comerciante, seja fazendo empréstimos ou vendas de produtos variados e não somente as caixas de cana de açúcar que produzia em seu arrendamento.

Ainda descrevendo os inventários do réu, também constam as dívidas que ele tinha com outras pessoas, como por exemplo: Domingos Correa, também morador de Pojuca, devia trinta e cinco mil réis pelo aluguel de escravos, ou ainda Jorge Dias Gouvêa, a quem devia vinte e duas ovelhas e um carneiro, pela soma de quatro mil réis.<sup>26</sup>

Como de praxe numa peça inquisitorial, o réu descreveu sua genealogia em janeiro de 1647 nos cárceres de Lisboa. Sobre os avôs, eram todos naturais de Portugal, sendo os avôs paternos Antonio Lopes e Branca Luis, ambos nascidos na vila de Moncorvo; e dos avôs maternos só se lembrou do avô Rafael de Vegas, nascido em vila Real.

Mateus ainda teve que apresentar quantos tios tinha e se eram casados e quantos filhos tinham. Mas o importante é destacar que tanto os tios quanto os casamentos que tiveram foram com cristãos-novos.

Quanto ao casamento do réu, foi com a cristã-nova Francisca da Silva, nascida em Viana e com ela teve oito filhos. Ainda sobre a genealogia de Mateus, fala-se sobre seus descendentes. Entre os filhos de Mateus apenas um deles se casara com cristã-velha, era Luis Álvares casado com Leonarda de São João. Os outros filhos se casaram com cristãos-novos e eram judeus públicos a contar: Maria da Costa e Isabel de Mesquita, esta já viúva de Vicente Rodrigues Vila Real. E havia outro filho de Mateus que não havia se casado, sendo judeu público, era José da Costa, mercador e professor da lei de Moisés.

Como todo processo inquisitorial as partes envolvidas não tinham conhecimento do andamento dos processos<sup>27</sup> e com Mateus da Costa não seria diferente. Ele não sabia do conteúdo das acusações e quem as estava fazendo e mesmo assim se mostrava negativo quando de seus interrogatórios.

Mateus teve seu primeiro interrogatório *in genere* em fevereiro de 1647, nos cárceres de Lisboa onde estava desde dezembro de 1646. As perguntas diziam respeito se ele acreditava na vinda do Messias, se ele lidava com pessoas que seguiam a lei de Moises, se ele guardava os sábados de acordo com as determinações do judaísmo, se deixava de comer certos tipos de alimentos proibidos pelo judaísmo, se participou dos jejuns judaicos ou se abençoava os filhos ao modo judaico.

Os inquisidores, com este interrogatório, queriam saber quais eram as ações e pensamentos que Mateus da Costa poderia ter quanto às acusações de ser judeu público. Porém sobre todas estas inquirições o réu negou, dizendo sempre ter observado e acreditado nas crenças da Igreja Católica.<sup>28</sup>

O réu passou por novo interrogatório em julho de 1647, este baseado nas acusações feitas ainda no Brasil. A mesa inquisitorial questionou sobre um episódio vivido entre o réu, o frei Luis Carneiro, do mosteiro de Capuchos de Santo Antônio, e dois holandeses, onde Mateus teria dito que ele e sua família eram judeus.

Em sua defesa, Mateus disse ser judeu, apenas porque não queria que uma de suas filhas, Maria da Costa, se casasse com um holandês calvinista. Os inquisidores censuram a postura de Mateus, perguntando-lhe por que não disse ser católico a aquele pretendente holandês de sua filha, ao invés de dizer que era judeu. Mateus responde que não tinha meios para dizer que era católico, insistindo apenas disse ser judeu, para se livrar de um mau casamento na família, embora não tivesse sido em tempo algum.<sup>29</sup>

Os inquisidores não levaram muita fé nos depoimentos do réu, fazendo-lhe um novo interrogatório. Este era do tipo *in specie*. Primeiramente, ele foi perguntado se confirma ter dito a Matias Cohen, um judeu público, que observaria jejuns judaicos. Foi inquirido também se ele era bom judeu e se tinha estado com judeus. Mateus negou tudo, como fez nos depoimentos anteriores.<sup>30</sup>

Mateus foi considerado negativo pela mesa inquisitorial, pois os inquisidores pareciam não acreditar na versão em que ele apenas disse ser judeu para “fugir” de ter um genro holandês. Era procedimento normal do tribunal que sendo o réu diminuto (não fazia grandes confissões) ou negativo, que fosse exposto um libelo acusatório contra o réu.

O dito libelo contra Mateus serviu para repetir as acusações contra ele: sendo cristão batizado vivia sob os ritos e cerimônias da lei de Moisés; mostrou-se réu negativo em suas confissões; observava o jejum dos judeus, ou seja, Mateus estava sendo acusado de realizar praticas do judaísmo. Neste mesmo libelo, os inquisidores solicitam excomunhão maior, confisco dos bens e que o réu fosse “relaxado ao braço secular.”

Porém, a partir do regimento inquisitorial de 1640<sup>31</sup> o réu tinha direito a advogado de defesa e assim foi nomeado para Mateus da Costa. Ele, junto a seu advogado, juntou as contraditas, enumerando os inimigos que poderiam prejudicar o réu.

Mesmo com a interferência do advogado de defesa, o parecer dos inquisidores, em agosto de 1647, sobre as contraditas do réu, não foi favorável a ele. Em dezembro de 1650, Mateus ainda continuava preso nos cárceres de Santo Ofício, foi pedido que nomeasse mais testemunhas em sua defesa e mais inimigos.<sup>32</sup> O processo ficou parado até junho de 1652 quando o tribunal abre um parecer dos inquisidores divididos sobre o que se deviam entender sobre as culpas do réu. Dois componentes da mesa pedem que o réu seja “posto a tormento” a fim de que confessasse; já outro componente pede que se mantenha o parecer anterior e que ele seja “relaxado ao braço secular”.<sup>33</sup>

Em vinte e dois de novembro de 1652 o Conselho Geral acata o pedido de tortura. O uso da tortura estava previsto nos regimentos e era usado “de acordo com o número de acusações recebidas pelo réu, a veracidade de sua confissão, seu estado físico, etc.”<sup>34</sup> O inquisidor Luis Álvares da Rocha, que acompanhou quase todo o processo do réu, foi o responsável pela admoestação feita antes da sessão da tortura. Esta foi dada pelo dia vinte e três de novembro de 1652, onde Mateus da Costa ainda se mostrara negativo, mesmo gritando não ter culpas a confessar e de sempre ter vivido na lei de Cristo.<sup>35</sup>

Tendo a sessão de tormento como uma das últimas peças do processo inquisitorial, tem-se um parecer da mesa inquisitorial, no dia seguinte ao tormento, onde se decidiu que o réu

fosse levado em auto-de-fé por suspeita de fé e ainda por se mostrar negativo em suas inquirições.<sup>36</sup>

O parecer da mesa foi confirmado pelo Conselho Geral e sendo aplicado a Mateus da Costa o cárcere, penitências espirituais e o pagamento das custas do processo pela ordem de 5.806 mil réis. A sentença deve ter sido publicada em onze de dezembro de 1652, quando Mateus estava mais ou menos com 69 anos de idade.

Por muitas vezes um réu podia confessar até o que ele não fez, por medo do que podia acontecer com ele nos cárceres do Santo Ofício, e segundo “Bartolomé Bennassar nos mostra que, na verdade, a ‘pedagogia do medo’ se instrumentalizou pelo *segredo* que envolvia o processo, pela *infâmia* que carregava os condenados pelo resto de suas vidas e pelo temor da *miséria* e do *confisco de bens*”.<sup>37</sup> Mas Mateus da Costa não confessou os crimes que por ventura poderia ter cometido e esta, sem dúvida, foi uma estratégia usada pelo réu para fugir das malhas da Inquisição.

Não se tem certeza sobre o que pensava o réu durante todo o processo inquisitorial, mas diante de diversos estudos sobre processos inquisitoriais podem-se separar algumas recorrências. Os diversos casos seguem algumas lógicas e cada uma pode ser encaixada numa tipologia.

Sobre esta tipologia exposta no texto *Tipologia do desengano*<sup>38</sup> de Ronaldo Vainfas, nos permite encaixar o caso de Mateus da Costa em “cristãos-novos resistentes ao judaísmo”, pois aparentemente ele não quis aceitar a lei de Moisés e permaneceu no catolicismo, como dito pelo réu em sua defesa, por se passar por judeu apenas para livrar filha de mau casamento, embora nada seja totalmente comprovado, tal qual exposto na sentença de Mateus.

Porém o caso de Mateus se torna incomum, pois, ainda pensado na tipologia dos casos inquisitoriais, aconteceram outros com desfechos diferentes do estudado no presente trabalho. Os “judeus novos radicais” eram aqueles que encontraram o judaísmo de seus antepassados em outros locais, como Amsterdam, Antuérpia e França, mas que não tiveram quase contato nenhum como o catolicismo. Ainda tem o caso dos “judeus novos renegados” que em outros locais eram judeus, mas quando vieram para o Brasil foram convencidos de passar para o catolicismo, talvez por medo da Inquisição ou até por convicção. Além desses, havia os “judeus novos divididos” que tinham rejudaizados, mas tinham diversos traços de consciência católica por talvez não se sentirem pertencentes nem ao catolicismo e nem ao judaísmo.

Sobre a tipologia do desengano, proposta por Ronaldo Vainfas, por fim, houve ainda outros casos de “cristãos-novos aderentes ao judaísmo” onde estes se inseriam totalmente na religião judaica, sendo freqüentadores da sinagoga, e chegando ao extremo de fazer circuncisão.

Portanto, o caso de Mateus da Costa mostra as estratégias que os cristãos-novos (judaizantes ou não) e os judeus-novos podiam ter para fugir das “malhas de Inquisição”. Mateus pode ter escolhido permanecer em silêncio sobre ter judaizado, ou simplesmente estava dizendo a verdade, cabendo ao Santo Ofício averiguar. A estratégia de Mateus da Costa podia perfeitamente se encaixar na máxima “nunca mentir, mas não dizer todas as verdades”.<sup>39</sup>

Por fim, o estudo de caso presente neste trabalho, busca se inserir na historiografia recente, a *nova historia cultural*, que, desde a década de 1970, procura construir a história, partindo de novos olhares sobre o fazer histórico. Tanto para os estudos de Inquisição como instituição, mas também para aproveitar os processos inquisitoriais como fonte rica de estudo da vida social de um réu.

### NOTAS DE FIM.

- 
- <sup>1</sup> Levi, Giovanni. “Sobre a micro-história” In: Burke, Peter (org.) *A escrita da história: novas perspectivas*. SP: Editora UNESP, 1992, p. 136.
- <sup>2</sup> Ginzburg, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. Trad. São Paulo, Companhia das letras, 1987, p. 26.
- <sup>3</sup> Ginzburg, Carlo, op. cit., p. 27-28.
- <sup>4</sup> Wachtel, Natan. “Introdução” In: *A fé da lembrança*. Editorial Caminho, SA, Lisboa: 2002, p. 15.
- <sup>5</sup> Vainfas, Ronaldo. “Manoel e os judeus” In: *Traição: um jesuíta a serviço do Brasil holandês processado pela Inquisição*. São Paulo: Companhia da Letras, 2008, p. 173.
- <sup>6</sup> Kaplan, Yosef. “Introducción” In: *Judíos nuevos em Amsterdam*. 1ª Edição, Barcelona:1996, p. 12.
- <sup>7</sup> Kaplan, Yosef, op. cit., p. 14-15; e também Matias, Maria Fernanda. “A biblioteca *Ets Haim*” In: *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 4, 2004, p. 269.
- <sup>8</sup> Vainfas, Ronaldo.,op. cit., p. 173.
- <sup>9</sup> Kaplan, Yosef., op. cit, p. 13.
- <sup>10</sup> Kaplan, Yosef., op. cit, p. 13.
- <sup>11</sup> Vainfas, Ronaldo., op. cit., p. 174.
- <sup>12</sup> Vainfas, Ronaldo. “Tipologia do desengano: cristãos-novos portugueses entre Amsterdam e o Brasil holandês.” In: *Cadernos de Estudos Sefarditas*. Nº 7, 2007. p. 11
- <sup>13</sup> A primeira invasão holandesa foi na Bahia em 1624. Os holandeses não permaneceram por muito tempo, pois foram expulsos em 1625.
- <sup>14</sup> Wätjen, Hermann. “Capítulo segundo: Estabelecimento do domínio holandês no norte do Brasil, 1630-1636” In: *O domínio colonial holandês no Brasil*. Série 350 anos da Restauração Pernambucana. CEPE, 2004, p. 115.
- <sup>15</sup> Os últimos redutos de resistência são: Arraial do Bom Jesus, Cabo e a Paraíba. Mello, Evaldo Cabral de. “A empresa da terra e a vitória do mar” In: *Olinda Restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*. 2ª edição – Rio de Janeiro: Topbooks, 1998, p. 67.
- <sup>16</sup> Regimento de 13 de outubro de 1629 “do governo das praças conquistadas ou que foram conquistadas (...) permitia-se aos que residiam nas terras onde se viesse a estabelecer a soberania holandesa, quer

---

fossem espanhóis, portugueses e nativos, católicos ou judeus, que não sejam molestados ou sujeitos a indagações em suas consciências ou em suas casas particulares” Apud. Mello, J. A. Gonsalves de. “Capítulo I: A participação de judeus portugueses na fundação da WIC e na conquista de Pernambuco, 1630-1635” In: *Gente da Nação*. 2º edição – Recife: editora Massangana, 1996, p. 213.

<sup>17</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, proc. 306, fl. 1.

<sup>18</sup> No processo dele constava ter 64 anos em 1647. ANTT, op. cit., fl. 20.

<sup>19</sup> ANTT, op. cit., proc. 306.

<sup>20</sup> Em 13 de janeiro de 1635 sobre a liberdade religiosa: “Translado dos apontamentos e certidões que os senhores governadores deste Estado do Brasil da parte de Ilmo. Snr. Príncipe de Orange...concederão ao povo do Brasil e em particular aos senhores de engenhos, lavradores e mais moradores desta Capitania da Parahiba de qualquer condição ou nação que sejam” Apud. Mello, J. A. Gonsalves de. *Tempo dos Flamengos: influência da ocupação holandesa na vida e na cultura do norte do Brasil*. 5º Ed., nota 38, p. 252.

<sup>21</sup> Mello, J. A. Gonsalves de. “Capítulo II: A transmigração de judeus portugueses da Holanda para Pernambuco, 1635-1638”, op. cit., p. 226

<sup>22</sup> Mello, J. A. Gonsalves de., op. cit., p. 231 e 277

<sup>23</sup> Vainfas, Ronaldo. *Identidade fragmentada: dilemas de um cristão-novo no Recife holandês*. [no prelo] p. 5

<sup>24</sup> ANTT, op. cit., fl. 1.

<sup>25</sup> Inventário de janeiro de 1647 em Lisboa. ANTT, op. cit., fl. 47-49.

<sup>26</sup> ANTT, op. cit., fl. 49-52.

<sup>27</sup> Calainho, Daniela. “Pelo reto ministério do Santo Ofício” In: *Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil*. Bauru, SP: Edusc, 2006, p. 159-160.

<sup>28</sup> Interrogatório *in genere* feito em fevereiro de 1647 em Lisboa. ANTT, op. cit., fl. 59-62.

<sup>29</sup> Interrogatório de 24 de julho de 1647 em Lisboa. ANTT, op. cit., fl. 62-65.

<sup>30</sup> Interrogatório de 29 de julho de 1647 em Lisboa. ANTT, op. cit., fl. 65-67.

<sup>31</sup> Apud., *Traição*, op. cit., p. 284-285.

<sup>32</sup> ANTT, op. cit., fl. 107-109.

<sup>33</sup> Parecer de 13 de junho de 1652. ANTT, op. cit., fl. 111-112.

<sup>34</sup> Calainho, Daniela., op. cit., p. 133.

<sup>35</sup> Casa do tormento em 23 de novembro de 1652. ANTT, op. cit., fl. 120-122.

<sup>36</sup> Parecer da mesa de 24 de novembro de 1652. ANTT, op. cit., fl. 123.

<sup>37</sup> Apud., *Agentes da fé*, op. cit., p. 135.

<sup>38</sup> Vainfas, Ronaldo. “Tipologia do desengano: cristãos-novos portugueses entre Amsterdam e o Brasil holandês.” In: *Cadernos de Estudos Sefarditas*. Nº 7, 2007, p. 17-19.

<sup>39</sup> Apud., *Cadernos de Estudos Sefarditas*., op. cit., p. 29.